



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 883/2001

Lei 883/2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2002/2005.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho –MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano do Município de Rio Vermelho-MG, para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo.

II – criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, inclusive com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

III – garantir o direito ao acesso a programas de habilitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria.

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, clínica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – garantir o pleno atendimento a toda a comunidade, no que tange as ações de saúde pública;

VIII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - a exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão realizadas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o perímetro abrangendo, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - O Poder Executivo enviara à Câmara de Vereadores, até 30 dias após o encerramento do semestre, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único – O relatório conterà, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançando ao término do exercício anterior, comparado com índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 27 de agosto de 2001

Sebastião B. Mendonça
PRESIDENTE DA CAMARA


Dr. Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal

APROVADO

CMRV
17-09-2001